

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
<Curso_Do_Aluno>

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA D'AJUDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.071.210/0001-57** com sede nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Av. Cardeal da Silva, 1451 Federação, mantenedora da **ESCOLA GURILÂNDIA**, doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal, e, do outro lado, o responsável pelo aluno, abaixo especificado, na forma da cláusula segunda, o qual segue adiante qualificado e ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem justo e contratado o seguinte:

ALUNO: <Nome_Aluno>	
TURMA:	TURNO: <Turno>
CONTRATANTE: <Nome_Do_Contratante>	
ENDEREÇO: <Endereco_Do_Contratante>, <Nro_Do_Endereco_Do_Contratante>	
COMPLEMENTO: <Complemento_Do_Contratante>	CEP: <CEP_Do_Contratante>
ESTADO CIVIL: <EstadoCivl_Do_Contratante>	NACIONALIDADE: <Nacionalidade_Do_Contratante>
RG: <RG_Do_Contratante>	CPF: <CPF_Do_Contratante>

Cláusula 1ª. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2019 pela **ESCOLA GURILÂNDIA**, ao (a) aluno (a) indicado (a) pelo **CONTRATANTE**, correspondente a <Codigo_Do_Curso> - <Curso_Do_Aluno> Série/Grupo, a ser ministrado no turno <Turno> no período constante do Calendário Escolar e em conformidade com o previsto na legislação de ensino, Lei nº 9.394/96 e no Regimento Escolar do estabelecimento de ensino contratado.

§ 1º. O calendário escolar poderá, a critério da contratada, ser alterado respeitando-se para tanto os limites mínimos previstos em lei.

§ 2º. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer no ato da matrícula, todos os documentos requeridos pela **ESCOLA** para efetivação da mesma, bem assim a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas acerca do **ALUNO**, inclusive as de natureza psico-pedagógicas que mereçam ser destacadas para o melhor aproveitamento pedagógico dos serviços prestados.

§ 3º. Fica o **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do aluno, que se obriga a comparecer ao estabelecimento de ensino, para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar do **ALUNO** e adotar providências que porventura sejam necessárias.

Cláusula 2ª. Na forma do que determina o art. 5ª da Constituição Federal e dos arts. 1.631 e 1.634 do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATANTE**, **DECLARA EXPRESSAMENTE, NESTE ATO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE é detentor originário e solidário do poder familiar ou dele judicialmente investido, sendo, destarte, RESPONSÁVEL LEGAL PELO (A) ALUNO (A) supra REFERIDO (A) PERANTE A ESCOLA.**

Cláusula 3ª. Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** declara haver recebido uma cópia do Regimento Escolar, obrigando-se a cumpri-lo, bem assim as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, as emanadas de outras fontes legais que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

Cláusula 4ª. Em contraprestação aos serviços a serem prestados durante o ano letivo, de acordo com o estabelecido na cláusula primeira supra, o **CONTRATANTE** pagará à **ESCOLA** a anuidade, na forma estabelecida na cláusula 5ª infra.

Cláusula 5ª. O preço da anuidade é de R\$ <Anuidade> (<Anuidade_Extenso>), que será pago em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ <Valor_Curso_NFSe> (<Valor_Curso_NFSe_Extenso>), cada, vencendo-se a 1ª no dia 03 de janeiro de 2019 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO





Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 41205-010
 Tel: (71) 3034-5200
 E-mail: faleconosco@ivansevela.net.br - Site: www.ivansevela.net.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado
 Salvador, 23 de Janeiro de 2019.
 Em testº _____ da verdade.
ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE
 Emol: R\$2,06 - Tx Fisc: R\$2,24 - Total: R\$4,30



RECEBIDO EM VARELA

§ 1º. A anuidade escolar aqui convencionada poderá, ainda, ser reajustada em periodicidade inferior à anual, de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o preço de cada parcela poderá sofrer o reajuste previsto de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º. Em caso de matrícula a destempo, obriga-se o **CONTRATANTE** a arcar com os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula a fim de fazer frente aos custos e despesas antecipadas pela **ESCOLA**.

§ 3º. Na hipótese de instituição, extinção, majoração ou redução de qualquer tributo, seja de que natureza for, de salários fora da data-base, ou qualquer outro motivo que venha a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, será o quanto aqui pactuado revisto e ajustado de forma a restaurar o equilíbrio econômico-financeiro violado, o que será formalizado, através de carta com aviso de recebimento, ou outro meio inequívoco de comunicação, desde que por escrito, com o que anui, desde já, o **CONTRATANTE**.

§ 4º. Ocorrendo alteração na política econômica do país ou fato que afete a previsão de custos do curso, a anuidade poderá ser reajustada, alterando as mensalidades vencidas, visando o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas da **ESCOLA**, consoante previsto no art. 479 do Código Civil, lei nº 10.406/2002.

Cláusula 6ª. Obriga-se, o **CONTRATANTE** a fornecer o material didático-pedagógico necessário ao aprendizado do **ALUNO**, cuja lista lhe é entregue no ato da assinatura do presente contrato, até 08 (oito) dias antes do início do ano letivo.

Cláusula 7ª. A falta de pagamento de qualquer parcela na data de seu respectivo vencimento importará na aplicação de multa à ordem de 2% (dois por cento), juros à ordem de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, e correção monetária de acordo com a variação do INPC/IBGE, tudo sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso.

§ 1º À Falta do INPC/IBGE como índice de correção, o saldo devedor será corrigido de acordo com outro índice que reflita a variação dos preços ao consumidor, acumulado desde o vencimento de cada parcela em atraso.

§ 2º. Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento que a falta de pagamento das parcelas em atraso importará ainda no direito da **ESCOLA** em rejeitar a matrícula do **ALUNO** para o período letivo subsequente, a teor do quanto dispõe o art. 5º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 3º. O não comparecimento do (a) aluno (a) aos atos escolares ou abandono do curso sem a adoção do procedimento previsto no Regimento Interno não implicará em rescisão contratual e importará na continuidade deste contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final, sendo que o mês do desligamento do **ALUNO** deverá ser pago *pro rata*.

§ 4º. A rescisão do presente contrato e a subsequente exoneração do **CONTRATANTE** do pagamento de qualquer prestação ou cumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente contrato só poderá ocorrer após expressa e escrita comunicação à **ESCOLA**, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Em havendo débito quando da solicitação de transferência do **ALUNO** pelo **CONTRATANTE** à **ESCOLA**, o **CONTRATANTE** fica desde já ciente de que o Termo de Transferência não se fará acompanhar de Termo de Quitação.

§ 6º. Em caso de inadimplência a **ESCOLA** procederá:

(i) - A cobrança judicial do débito vencido, com os acréscimos contratualmente estabelecidos;

(ii) - a emissão de duplicata(s) de prestação de serviços ou letra(s) de câmbio referente(s) a(s) parcela(s) em atraso, tendo como sacado-aceitante o **CONTRATANTE**, com vencimento à vista, cuja liquidez, certeza e exigibilidade este, de logo, reconhece; e

(iii) - o saque e o aceite da(s) duplicata(s) ou da(s) letra(s) de câmbio a que se refere o item supram, dar-se-ão, a juízo da escola, a partir do segundo dia útil subsequente ao mês vencido, podendo a **ESCOLA** proceder o desconto de tais títulos perante terceiros a qualquer tempo.

§ 7º. Independentemente da adoção das medidas acima e não tendo o **CONTRATANTE** atendido às convocações da **ESCOLA** para pagamento do seu débito em atraso, poderá a **ESCOLA** utilizar-se dos serviços de empresa especializada de cobrança, ou de escritório de advocacia, a fim de proceder a cobrança

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado.
Salvador, 28 de Janeiro de 2019.

Em testº da verdade.

ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE
Emol: R\$2,06 - Tx.Fisc: R\$2,24 - Total: R\$4,30

DE NOTAS
de Almeida
ENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticado por
ALEXVANE SOUZA ALMEIDA
1606.ADG3385819
Cadastra o selo em: www.tjba.jus.br

INSTRUMENTO PUBLICO

do débito de forma judicial ou extrajudicial, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários decorrentes, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor do débito, ainda que extrajudicial a cobrança.

Cláusula 8ª. NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de turno integral, segunda chamada, adaptação, recuperação paralela, exames especiais ou substitutivos, transporte escolar, seguro e os opcionais de uso facultativo individual ou por grupo de alunos, tais como natação, capoeira, futebol e ballet, bem como fornecimento de uniforme, merenda, material de arte e livros didáticos, apostilas, agenda escolar e de uso individual obrigatório.

Cláusula 9ª. Após a 1ª avaliação de cada trimestre o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (Sete), será convidado a vir no turno oposto, a fim de que seja o **ALUNO** submetido à recuperação paralela, sendo repassados previamente os ônus financeiros para custeio dos pais. O **CONTRATANTE** que optar por não fazer as aulas de recuperação paralela (estas aulas serão opcionais), deverá assinar um termo de responsabilidade ficando o **ALUNO** sujeito às consequências pedagógicas.

Cláusula 10ª. O aluno qualificado no preâmbulo deste contrato fica, desde já, subordinado às normas do Regimento Interno da ESCOLA, Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.114/05 e Lei nº 11.274/06 e a resolução CEE nº 60 de 05 de junho de 2007 que estabelece normas complementares para implantação e funcionamento do Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia, o qual constitui parte integrante deste instrumento contratual e que foi colocado à disposição do **CONTRATANTE**, que neste ato declara ter tomado conhecimento das normas referidas e novas regras do ensino fundamental, aceitando-as integralmente e obrigando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.

§ 1º. Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que o **ALUNO** deverá submeter-se às avaliações periódicas nas datas previstas de acordo com o Calendário Acadêmico Escolar e que somente serão aceitos requerimentos de gratuidade das taxas de Segundas Chamadas, cujo valor é de 7% da mensalidade para cada avaliação, mediante a apresentação do competente atestado médico, com a finalidade de justificar a falta do aluno.

§ 2º. O aluno terá direito até 48 horas após a prova, para solicitar revisão da prova.

§ 3º. O aluno para dar validação da conclusão do curso, é necessário obter 75% da frequência escolar, salvo em casos de doenças.

Cláusula 11ª. O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo **CONTRATANTE**:

I- Por desistência formal, a ser manifestada por escrito.

II- Por transferência formal.

b) Pela **ESCOLA**:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

II - Por falta de decoro, conduta antiética ou antissocial do aluno, pai, mãe ou responsável pelo presente **CONTRATO** no recinto escolar.

Parágrafo único. Em todos os casos fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar, *pro rata*, o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma deste contrato.

III- A matrícula somente poderá ser considerada como concluída, quando o **CONTRATANTE** proceder à entrega de todos os documentos exigidos pela **CONTRATADA**, bem como efetuar o pagamento da 1ª parcela mensal.

Cláusula 12ª. Fica também convencionado entre as partes que:

I - O **CONTRATANTE** indicará à **ESCOLA**, por escrito, o médico, a clínica, ou o hospital a que preferencialmente deverá ser encaminhado o(a) aluno(a), em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que houver com o transporte e atendimento.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Alexvane Souza Almeida
ESCREVENTE
NOTA DE NOTAS



Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-000
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 23 de Janeiro de 2019.
Em testº da verdade
ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE
Emol: R\$2,06 - Tx.Fisc: R\$2,24 - Total: R\$4,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticidade
1606.AD693960-0
Consulte o site: www.tribunalba.org.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE BAHIA

II - Caso não haja a indicação referida no inciso anterior, fica desde já a **ESCOLA** autorizada a levar o aluno a um serviço de emergência, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** pelas despesas que porventura vierem a ser realizadas, aplicando-se também o previsto neste inciso aos casos em que a clínica, hospital ou médicos indicados por escrito não prestarem os serviços necessários.

III - A partir do ingresso do (a) aluno (a) na unidade médica, clínica ou hospitalar a responsabilidade pela integridade física do (a) aluno (a) será transferida integralmente à referida unidade, sendo vedada a responsabilização da **ESCOLA** pelos procedimentos adotados pelos prepostos das unidades médicas, clínicas ou hospitalares.

IV - O **CONTRATANTE** fica obrigado a manter atualizado o cadastro do (a) aluno (a), devendo constar do mesmo as eventuais sensibilidades medicamentosas do (a) aluno (a), os telefones dos responsáveis que devem ser contatados em caso de emergência.

V - A **ESCOLA** não mantém transporte de alunos e não se responsabiliza por qualquer transporte escolar realizado e mantido por terceiros.

VI - O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos danos que o aluno, dolosa ou culposamente, vier a causar a **ESCOLA** ou a **TERCEIROS** decorrentes de danos pessoais, materiais ou morais.

VII - A parcela da anuidade paga com cheque sem a devida provisão de fundos, sustado ou cancelado não implica em quitação, reservando-se à **ESCOLA** a adotar todas as providências previstas em lei, além de perdas e danos, conforme dispõe o Código Civil, art. 476 e 477.

VIII - A **ESCOLA**, COM BASE NO DISPOSTO, NO ART. 5º, DA LEI 9870/99, ARTIGOS 206 § 5º, INCISO "I", ART. 475, 476 E 477 DO CÓDIGO CIVIL, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, RESERVA-SE O DIREITO DE NÃO RENOVAR A MATRÍCULA DE ALUNOS CUJO CONTRATANTE INFRINGIR QUALQUER CLÁUSULA DESTE CONTRATO, PRINCIPALMENTE DAQUELES QUE ESTIVEREM EM DÉBITO, NO TODO OU EM PARTE, COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À ANUIDADE ESCOLAR.

IX - A **ESCOLA** não se responsabiliza por objetos quaisquer, esquecidos ou perdidos por alunos em suas instalações, inclusive não permite o uso de celulares e jogos de games em qualquer período letivo.

X - O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual determinado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

XI - O **CONTRATANTE** está ciente que, embora sejam permitidas as "marmitas" para almoço dos alunos do Ensino Fundamental I e II, estas não serão refrigeradas e/ou aquecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser entregues na portaria da instituição no horário da refeição da respectiva turma a qual o aluno esteja vinculado, ou em momento anterior, desde que sob inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª. Em caso de desistência da matrícula efetuada por parte do **CONTRATANTE** antes do início do ano letivo, terá este direito ao reembolso no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores até então pagos, permanecendo os 20% (vinte por cento) em poder da **CONTRATADA** a título de ressarcimento das despesas administrativas até então realizadas. Caso a desistência seja comunicada após o início do ano letivo, não haverá ressarcimento de qualquer valor pago.

Cláusula 14ª. Sem que importe em qualquer ônus para a **CONTRATADA**, poderá esta utilizar-se da imagem do beneficiário do **CONTRATANTE** para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto aos meios de comunicação pública ou privada.

Cláusula 15ª. Caso o **CONTRATANTE** obtenha imagens de outros alunos ou pais dentro do estabelecimento da **CONTRATADA**, sem a devida autorização, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por tal violação de privacidade, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer indenizações ou afins decorrentes da veiculação de tais imagens.

Cláusula 16ª. O horário de funcionamento da **CONTRATADA** é: **EDUCAÇÃO INFANTIL** de 08hs às 12hs no turno matutino e de 14hs às 18hs no turno vespertino e para o **ENSINO FUNDAMENTAL** das 7h15min às 15h de segunda-feira a quinta-feira e das 7h15min as 12h45min as sextas-feiras, sendo

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ESTABELECIDORA DE NOTAS

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado.
Salvador, 23 de Janeiro de 2019.
Em testº _____ da verdade.

ALEXVANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVENTE
Emol: R\$2,06 - Tx.Fisc: R\$2,24 - Total: R\$4,30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticidade
6º TABELÃO Nº AD593946-2

6º TABELÃO Nº DE NOTAS
Alexvane Souza Almeida
ESCRIVENTE

02817040000000000000

franqueado ao **CONTRATANTE** a tolerância de 30 (trinta) minutos para coleta do aluno após o término das aulas, após esse período a **CONTRATADA** poderá cobrar a taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de atraso, valor que será calculado proporcionalmente caso o período seja inferior ou superior a uma hora.

Parágrafo único: Para os alunos que optarem por fazer esportes extra classe o horário mencionado acima será prorrogado para o horário do término do esporte.

Cláusula 17ª. O **CONTRATANTE** deverá preencher o formulário fornecido pela escola descrevendo quem são as pessoas autorizadas a coletar o aluno nas dependências da **CONTRATADA**. Caso tal formalidade não seja cumprida, a **CONTRATADA** poderá entregar o aluno apenas as pessoas devidamente cadastradas.

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** fica desde já autorizada a ceder, a qualquer tempo, o presente contrato ou os direitos dele decorrentes para outra empresa componente do mesmo grupo econômico.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** fica desde já autorizada a proceder à renovação do presente contrato, por meio de aceitação eletrônica do **CONTRATANTE**, permanecendo válidas todas as disposições constantes do presente contrato, bem como as alterações introduzidas no momento do aceite eletrônico.

Cláusula 20ª. Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, declarando expressamente o **CONTRATANTE** que o presente contrato foi previamente submetido a sua análise, tendo merecido sua inteira aprovação.

Salvador, Bahia, <Data_De_Hoje_DDExtensoAAAA>.

<Nome_Do_Contratante>

 _____
EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA D'AJUDA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

